

PROVIMENTO Nº 11/2008

Complementa os Provimentos nº 09 e 10, atinentes à suspensão do prazo para comprovação dos depósitos pendentes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 31, inciso XXVI, do Regimento Interno desta Corte e

Considerando que os Provimentos 09 e 10, ambos de 2008, cuidam da suspensão dos prazos de preparo recursal até o fim do movimento paredista dos bancários;

Considerando, entretanto, que o fim da greve vem se dando por etapas, já tendo se encerrado com relação ao Banco do Brasil, mas não em relação à Caixa Econômica Federal;

Considerando que a Caixa Econômica Federal é o principal órgão receptor dos depósitos recursais e no intuito de evitar prejuízo às partes em face da greve aludida,

RESOLVE:

Estabelecer que a suspensão a que aludem os Provimentos nºs 09 e 10 de 2008 vigora até o fim do movimento paredista na Caixa Econômica Federal em nosso Estado.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Fortaleza, 24 de outubro de 2008.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

Des. Presidente do Tribunal